

Nesta Edição:

- **Resíduos Sólidos** - Política Nacional / catação de resíduos/ benefício fiscal / Política Estadual em Pernambuco / responsabilidade pós-consumo em São Paulo
- **Mudanças Climáticas** - Política Estadual no Rio Grande do Sul
- **Agronegócio** - emprego de fogo em São Paulo / queima controlada no Paraná / dispensa de licenciamento em São Paulo
- **Setor Elétrico** - grupo estratégico / dispensa de EIA em Mato Grosso / regularização ambiental em Minas Gerais
- **Petróleo, Gás e Biocombustíveis** - pré-sal
- **Gerenciamento de Produtos** - etiquetagem veicular
- **Licenciamento Ambiental** - impactos em unidades de conservação / novos procedimentos em Pernambuco / destilarias e usinas em São Paulo
- **Áreas Especialmente Protegidas** - novas unidades de conservação em São Paulo e Piauí/ Sistema Estadual no Maranhão
- **Pagamento por Serviços Ambientais** - água
- **Biossegurança** - rotulagem
- **Patrimônio Cultural** - bens tombados
- **Conexões Globais** - EUA

Resíduos Sólidos

Regulamentação da Política Nacional. Foi publicado no dia 23.12.2010 o Decreto Federal n.º 7.404/2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, ou “PNRS”).


Primeiramente, destaca-se a criação de dois órgãos: o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao qual incumbe principalmente elaborar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, que, entre outras atribuições, deverá estabelecer a orientação estratégica para a implementação de sistemas de logística reversa e fixar cronogramas para sua implantação.

Como regra geral, o Decreto dispõe que, com base no regime da **responsabilidade compartilhada**, o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade da PNRS. Para tanto, o Decreto apresenta o sistema de **coleta seletiva** como sendo instrumento essencial, o qual deverá ser implementado de forma progressiva pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



O Decreto ainda regulamenta aspectos da **logística reversa**, que implica a coleta e destinação final ambientalmente adequada de determinados resíduos pelo próprio setor produtivo, na fase pós-consumo. Conforme estabelecido no Decreto, os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio de **acordos setoriais, regulamentos** expedidos pelo Poder Público e **termos de compromisso**.

O Decreto também institui o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, a ser implementado no prazo máximo de dois anos, cuja principal função será a coleta, sistematização e disponibilização de **dados e estatísticas** relativos aos serviços públicos e privados ligados à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, bem como dos sistemas de logística reversa implantados.

Finalmente, ainda é tipificada uma série de **novas infrações administrativas** relacionadas com o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo, entre outras, o descumprimento de obrigação prevista no sistema de logística reversa e a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, além da **importação de** 

➤ **resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal**, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação. ■

Catação de resíduos. Foi publicado no dia 23.12.2010 o Decreto Federal n.º 7.405, que cria o **Programa Pró-Catador**. O Programa visa promover a **inclusão social e econômica dos catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis. Para tanto, o Poder Público deverá fomentar a organização dos catadores, a melhoria das suas condições de trabalho, a ampliação das oportunidades de inclusão socio-

Pernambuco. A Lei Estadual n.º 14.236, de 13.12.2010, instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos em Pernambuco. No mesmo sentido da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Estadual impõe a **logística reversa** como instrumento para devolver ao setor produtivo a **responsabilidade compartilhada** que lhe cabe no ciclo de vida do produto, na fase pós-consumo. ■

São Paulo. Em 31.12.2010, foi publicada a Resolução n.º 131 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA. Essa norma altera alguns artigos da Resolução SMA n.º 24/2010 (mencionada na edição de 13.04.2010 deste Boletim), modificando a relação de **produtos**

econômica, bem como a expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos por meio da atuação dos catadores. A coordenação, estruturação e monitoramento do Programa ficarão a cargo do Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis. ■

Benefício fiscal. Foi publicada no dia 31.12.2010 a Lei Federal n.º 12.375, que, entre outros, introduz alterações na legislação tributária. Dentre as alterações, merece destaque a concessão de **crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI** aos **estabelecimentos industriais** que

geradores de resíduos de significativo impacto ambiental, que estão expressamente sujeitos à **responsabilidade pós-consumo** no Estado de São Paulo. A modificação inclui a especificação dos tipos de lâmpadas fluorescentes e de produtos eletrônicos e seus componentes que são alcançados pela norma. Deixaram de integrar a relação as baterias automotivas. A Resolução SMA n.º 131/2010 ainda determina que o estabelecimento de **metas de recolhimento** de resíduos sólidos no contexto da **logística reversa** para fabricantes, distribuidores ou importadores poderá observar fatores como densidade demográfica e sua distribuição espacial, bem como temas ambientais prioritários, dentre outros aspectos. ■

usarem **resíduos sólidos recicláveis** como matéria-prima na fabricação de seus produtos ou em processos intermediários na cadeia produtiva. Para se fazer jus ao benefício, os resíduos deverão ser adquiridos diretamente de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sendo que esse benefício será válido até 31.12.2014. O Poder Executivo Federal deverá especificar quais materiais adquiridos como resíduos sólidos serão considerados na concessão do crédito, bem como o percentual a ser usado em seu cálculo. ■

Mudanças Climáticas

Rio Grande do Sul. No dia 30.12.2010, foi sancionada pela então Governadora do Rio Grande do Sul a Lei Estadual n.º 13.594, que institui a **Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas - PGMC**. Conforme noticiado na edição deste Boletim de 13.12.2010, a PGMC acompanha o teor da Política Nacional e demais políticas estaduais de mudanças climáticas e visa assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático. Conforme o disposto na Lei Estadual, no prazo de um ano a contar da data de sua entrada em vigor, o Estado do Rio Grande do Sul deverá adotar uma meta global de redução de emissões de gases de efeito ↓

Estufa (“GEE”) no âmbito estadual e **metas de eficiência e redução de emissões setoriais**, com base nas emissões inventariadas para cada setor. Para mapear e monitorar as emissões de GEE e suas reduções e garantir acesso público à informação associada, o Estado do Rio Grande do Sul instituirá um registro público de emissões, que será de **adesão voluntária pelas empresas**. Com o objetivo de incentivar a adesão a esse registro, o Poder Público poderá, entre outras medidas, ampliar o prazo para renovação de licenças ambientais e priorizar a concessão de financiamentos públicos em condições melhores de prazo e taxas de juros. ■

Paraná. Foi publicada no dia 22.12.2010 a Resolução n.º 76/2010 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (“SEMA”), que dispõe sobre a **eliminação gradativa da queima controlada** como método preparatório para a **colheita da cana-de-açúcar**. Devido aos seus impactos ambientais negativos, a queima deverá ser gradualmente eliminada pelos produtores de cana-de-açúcar, deixando totalmente de ser praticada até o final de 2025, para áreas mecanizáveis, e até 2030, desde que exista tecnologia viável para sua substituição,

São Paulo. Foi publicado no dia 23.12.2010 o Decreto Estadual n.º 56.571, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual n.º 10.547/2000 alusivos ao emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, assim como ao Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais. Conforme o disposto no Decreto Estadual, admite-se excepcionalmente o emprego de fogo em áreas com cobertura vegetal apenas na modalidade **queima controlada**, como fator de produção e manejo agrícola, pastoril e florestal e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos. No Estado de São Paulo, a queima controlada depende de **prévia autorização** da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB. A autorização de-

para áreas não-mecanizáveis. Para o conhecimento dos percentuais máximos da queima controlada em cada caso, os produtores deverão apresentar ao Instituto Ambiental do Paraná (“IAP”) uma planilha contendo uma série de informações até 30 dias antes do início de cada safra. ■

São Paulo – dispensa de licenciamento ambiental. Foi publicada no dia 23.12.2010 a Resolução Conjunta n.º 06 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, que dispõe sobre o **pro-**

cedimento simplificado de **dispensa de licenciamento para atividades agropecuárias** no Estado de São Paulo. Tal dispensa dependerá de avaliação acerca do atendimento às especificações da legislação referente ao **uso e conservação do solo e agrotóxicos**, bem como de verificação sobre a adoção de **boas práticas de produção agropecuária** e desde que não impliquem supressão de vegetação nativa ou intervenção em áreas de preservação permanente. A Resolução traz uma lista dos empreendimentos que farão jus **verá ser emitida pela CETESB no prazo de até 15 dias contados da data de protocolização do pedido, desde que atendidos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A autorização será emitida com prazo de validade suficiente à realização da queima, devendo, contudo, ser suspensa em determinada região ou Município, quando constatados riscos para a vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis, quando a qualidade do ar atingir níveis prejudiciais à saúde humana, ou ainda quando os níveis de fumaça provocada por queimadas ultrapassarem limites mínimos de visibilidade, comprometendo as operações dos meios de transporte em geral. Vale ressaltar que o Decreto Estadual n.º 56.571/2010 não se aplica à queima da palha da cana-de-açúcar.** ■

cedimento simplificado de **dispensa de licenciamento para atividades agropecuárias** no Estado de São Paulo. Tal dispensa dependerá de avaliação acerca do atendimento às especificações da legislação referente ao **uso e conservação do solo e agrotóxicos**, bem como de verificação sobre a adoção de **boas práticas de produção agropecuária** e desde que não impliquem supressão de vegetação nativa ou intervenção em áreas de preservação permanente. A Resolução traz uma lista dos empreendimentos que farão jus



Setor Elétrico

→ à dispensa, incluindo, entre outras, a apicultura e a construção de reservatórios d'água de até 50 mil m² destinados a atividades agropecuárias, observadas outras especificações. Independentemente de sua natureza, projetos agropecuários cuja implantação ocorra em áreas acima de 1 mil ha deverão ser licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB. ■

Mato Grosso. Dispositivos do **Código do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso** (Lei Complementar Estadual n.º 38/1995, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais n.º 70/2000 e n.º 189/2004) estão sendo questionados perante o Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) n.º 4529, ajuizada em 27.12.2010 pelo Procurador Geral da República, Dr. Roberto Gurgel Santos.

O ponto central da discussão reside na dispensa de realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (“EIA”) para o licenciamento ambiental de **empreendimentos hidrelétricos** com potência entre 10 e 30 MW estabelecida na Lei Estadual. A tese defendida na ADI é a de que o Código do Meio Ambiente de Mato

Grupo governamental estratégico. Foi publicada em 20.12.2010 a Portaria Interministerial (Ministério das Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente) n.º 494, que institui o **Grupo Estratégico de Acompanhamento de Empreendimentos Energéticos Estruturantes**. O Grupo Estratégico tem por principais finalidades a propositura de estratégias e ações e a definição de cronogramas de trabalho para a implantação dos empreendimentos de ge-

Grosso viola a Constituição Federal, que exige EIA para empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente. Recepcionada pela Constituição Federal, a Lei Federal n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), por sua vez, atribui ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) a competência para editar normas sobre padrões ambientais.

Nesse sentido, a Resolução CONAMA n.º 1/1986 exige EIA para empreendimentos hidrelétricos cuja potência seja superior a 10 MW. Desse modo, não poderia a Lei Estadual diminuir o grau de restrição estabelecido na Resolução CONAMA n.º 1/1986. Por fim, a ADI enfatiza os prejuízos irreparáveis decorrentes do deslocamento compulsório de comunidades locais decorrente dos

ração de energia elétrica e de seus **sistemas de transmissão** associados. Conforme o disposto na Portaria, os **estudos de planejamento** dos empreendimentos de energia deverão considerar os **aspectos ambientais e socioeconômicos** potencialmente associados com sua implantação para subsidiar a seleção de aproveitamentos hidroe-nergéticos. ■

alagamentos provocados com os empreendimentos hidrelétricos. ■

Minas Gerais. Em 16.12.2010, o Conselho de Política Ambiental – COPAM publicou sua Deliberação Normativa n.º 159, que dispõe sobre a **regularização ambiental simplificada** dos empreendimentos que produzam **energia elétrica a partir do bagaço de cana**. Além de estimular o reaproveitamento dos resíduos da indústria sucroalcooleira, a Deliberação Normativa n.º 159/2010 tem por objetivo promover o uso de **fontes alternativas de energia** no Estado de Minas Gerais. ■

Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Camada pré-sal. A Lei Federal n.º 12.351, de 22.12.2010, dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e áreas estratégicas, e cria o Fundo Social (“FS”). Conforme o disposto na Lei Federal, são **cláusulas essenciais do contrato de partilha de produção**, entre outras: (i) a obrigatoriedade de **apresentação de inventário periódico sobre as emissões de gases de efeito estufa**, ao qual se dará publicidade; (ii) a apresentação de **plano de contingência relativo a acidentes** por vazamento de petróleo, de gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos e seus derivados;

e (iii) a obrigatoriedade de realização de **auditorias ambientais** de todo o processo operacional de retirada e distribuição de petróleo e gás oriundos do pré-sal. O FS, por sua vez, é um fundo financeiro destinado ao desenvolvimento social e regional, cujos recursos terão origem, entre outros, em parcela dos *royalties* pagos à União com a exploração do pré-sal e serão utilizados para custear programas em diversos campos, incluindo **meio ambiente e mitigação e adaptação às mudanças climáticas**. ■

Gerenciamento de Produtos

Etiquetagem veicular. Com o intuito de aprimorar os instrumentos de informação e conscientização ambiental dos consumidores e fomentar a sustentabilidade no setor automobilístico, em 16.12.2010, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA assinaram a Portaria Conjunta n.º 2, que unificou os indicadores ambientais e a classificação dos veículos em relação aos seus níveis de **emissão de poluentes** (metodologia “Nota Verde”, do IBAMA) e quanto à sua **eficiência energética** (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV, do INMETRO). ■

Licenciamento Ambiental

Unidades de conservação. Em 20.12.2010, foi publicada a Resolução n.º 428 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que disciplina o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem determinadas unidades de conservação (“UC”) ou suas zonas de amortecimento. Com a edição desta Resolução, todos os empreendimentos que possam gerar impacto ambiental direto ou indireto às UC deverão obter, para fins de licenciamento ambiental prévio, **autorização prévia** do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (“RPPN”), do órgão

responsável por sua criação. De acordo com a Resolução CONAMA, até 2015, com exceção das RPPN, das Áreas de Proteção Ambiental (“APA”) e das Áreas Urbanas Consolidadas, estão sujeitos a esse procedimento especial todos os empreendimentos de significativo impacto ambiental localizados em uma faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja zona de amortecimento não esteja estabelecida. ■

Pernambuco. Uma nova lei sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas está em vigor. A Lei Estadual n.º 14.249, publicada em 18.12.2010, dispõe sobre os **procedimentos e etapas** para licenciamento

ambiental, dos **custos para análise** e obtenção das licenças e autorizações, bem como seus **prazos de validade**. A Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH deverá analisar o pedido de licença ou autorização em até 90 dias e, caso se trate de empreendimento ou atividade que dependa de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental ou audiência pública, o prazo de análise será de até 12 meses. A Lei Estadual também estabelece que os imóveis, empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento e que estejam sem licença ambiental deverão se regularizar. Seguindo tendência de outros estados, a Lei Estadual de ↓

➔ Pernambuco também prevê a descentralização do processo de licenciamento, permitindo que municípios licenciem atividades e empreendimentos com impacto local. Também são disciplinadas as **infrações ambientais** e as respectivas sanções aplicáveis. ■

São Paulo. No dia 23.12.2010, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente publicou sua Resolução n.º 121, que estabelece critérios e procedimentos para o **licenciamento ambiental prévio de destilarias de etanol e usinas de açúcar**. Conforme o disposto na Resolução, estão sujeitos à avaliação de impacto am-

biental, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (“EIA”) perante a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, as obras e empreendimentos relacionados à produção de açúcar e/ou etanol que pretendam: (i) instalar **novos empreendimentos** com capacidade de moagem superior a 1,5 milhões ton/ano; e (ii) **reformar ou ampliar edificação, ampliar, modificar ou substituir equipamentos** para aumento da produção que impliquem capacidade de moagem total superior a 1,5 milhões ton/ano. Para empreendimentos que impliquem capacidade de moa-

gem total superior a 400 mil e inferior a 1,5 milhão ton/ano, o licenciamento dependerá, em princípio, apenas da apresentação de Relatório Ambiental Preliminar (“RAP”) para fins de avaliação de impactos. ■


Áreas Especialmente Protegidas

São Paulo. No dia 23.12.2010, foi publicado o Decreto Estadual n.º 56.572, que dispõe sobre a **expansão do Parque Estadual da Serra do Mar em áreas de domínio público**. A Serra do Mar (cadeia montanhosa que se estende pela costa sudeste do Brasil) possui 315 mil ha e engloba a maior porção contínua de Mata Atlântica preservada. Em São Paulo, o Parque Estadual envolve 15 municípios e conta com 115 mil ha de áreas de vegetação natural. Com a edição deste Decreto, foram incorporados ao Parque Estadual **5.027** a de áreas diversas do Estado ■

Piauí. Em 30.12.2010, foi publicado o Decreto Federal não numerado que dispõe sobre a **am-**

pliação do Parque Nacional da Serra das Confusões. Trata-se de parque localizado na **região de Caatinga do Piauí**, que possui grande **importância natural, científica, histórica e cultural**, em razão de se encontrar em **estado primitivo de conservação**. Não obstante a ampliação, o Decreto permite, na Zona de Amortecimento, o uso alternativo do solo (substituição de florestas e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como projetos de assentamento para reforma agrária, agropecuários, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte); a exploração de florestas e formações sucessoras sob o regime de manejo florestal

sustentável; atividades de pesquisa e lavra minerais autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e o aproveitamento do potencial eólico, desde que previamente licenciado pelo órgão ambiental competente e autorizado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. ■

Maranhão. Encontra-se sob consulta pública, o Anteprojeto de Lei Estadual sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, que visa estabelecer normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação no Maranhão. De acordo com o Anteprojeto, que reproduz grande parte das normas da 

➔ Lei Federal n.º 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC), será instituída a **Câmara de Compensação Ambiental** - CCA, que terá como atribuições estabelecer **diretrizes para aplicação dos recursos de compensação ambiental** e auditar os procedimentos de cálculo da compensação ambiental. A proposta também elenca as áreas prioritárias para criação de unidades de conservação, tais como as previstas na Constituição Estadual, as indicadas por estudos técnicos que contiverem ecossistemas raros, em perigo de

eliminação ou que ainda não estejam satisfatoriamente representados no SEUC, e as áreas necessárias à proteção dos recursos hídricos. O Anteprojeto encontra-se disponível para consulta no endereço <http://ow.ly/3Bduo> e eventuais sugestões devem ser enviadas para o *email* seuc@sema.ma.gov.br. ■

São Paulo. A Resolução n.º 123 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, publicada em 25.12.2010, estabelece diretrizes para a execução do **Projeto Mina D'Água** no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais. O Projeto Mina D'Água foi formatado dentro do conceito de **Pagamento por Serviços Ambientais** ("PSA") voltado aos Municípios, que torna atrativa financeiramente a preservação das matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, bem como o plantio de mudas de espécies nativas de ocorrência regional. ■

Biossegurança

São Paulo. A Lei Estadual n.º 14.274 foi publicada em 17.12.2010, estabelecendo regras para a **rotulagem de produtos transgênicos** no Estado de São Paulo. A matéria já era disciplinada pelo Decreto Federal n.º 4.680/2003, cujos parâmetros foram observados pela Lei Estadual.



Nesse sentido, os produtos e sementes transgênicos comercializados, sejam eles embalados ou a granel, destinados ao consumo humano e animal, bem como os utilizados na agricultura, que contiverem proporção de transgênicos igual ou superior a 1% deverão apresentar o símbolo de transgênicos ("T") definido pelo

Ministério da Justiça. Restou consignado na Lei que é também um direito do consumidor ser informado sobre a **espécie doadora do gene** presente nos ingredientes transgênicos. A Lei Estadual entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação. ■

Patrimônio Cultural

Prédios tombados. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN editou a Portaria n.º 420/2010, publicada em 24.12.2010, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão de autorização para realização de **intervenções em bens edificados tombados** e nas respectivas áreas de entorno. Essa Portaria, que regulamenta aspectos procedimentais relacionados ao tombamento, tem por objetivo a proteção da integridade de bens culturais de forma a impedir sua fragmentação, desfiguração, degradação, perda física ou de autenticidade. ■



EUA – Programa de Redução de Emissões de GEE na Califórnia.

Em 16.12.2010, o Conselho de Recursos Atmosféricos da Califórnia (*California Air Resources Board*, ou “ARB”) aprovou regras para implementar o programa de redução de gases de efeito estufa (“GEE”) no Estado da Califórnia, EUA. A regulamentação estabelece um mecanismo chave por meio do qual a Califórnia planeja alcançar as metas de redução de GEE instituídas na Lei de Mudanças Climáticas da Califórnia de 2006 (*California Global Warming Solutions Act*), assinada pelo Gov. Schwarzenegger. A regulamentação fixa um limite no âmbito estadual para emissões de

tocolos (sistemas de regras) que disciplinam metodologias para a medição do sequestro de carbono e redução de emissões em projetos de manejo florestal, arborização urbana, biodigestores de metano e na destruição de estoques de substâncias que destroem a camada de ozônio nos EUA.

Além disso, a regulamentação contém um parâmetro normativo para a admissão de **créditos de carbono originados de projetos setoriais em países em desenvolvimento**. A Califórnia firmou um memorando de entendimento para desenvolver um programa de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal (conhecido pela sigla “REDD”, em inglês) com os Estados de Chiapas, no México, e do Acre, no Brasil, por ocasião do 3º Fórum Governamental de Mu-

GEE para fontes responsáveis por aproximadamente 80% das emissões de GEE na Califórnia. O programa está dividido em duas fases principais. Uma fase inicial começará em 2012 e será aplicada a todas as **maiores fontes industriais e de serviços públicos**. Em 2015, terá início a segunda fase, com a imposição de metas de redução de emissões para **distribuidores de combustíveis veiculares, gás natural e outros combustíveis**.

As empresas sujeitas à regulamentação deverão obter permissões de emissão (expressas em uma tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente) suficientes para cobrir suas metas anuais de redução de GEE. Até o final

dança Climática realizado em novembro de 2010 (para mais informações sobre esse documento, vide a edição deste Boletim de 13.12.2010). Embora atualmente a regulamentação estabeleça que créditos de carbono setoriais poderão apenas ser gerados a partir de projetos de REDD, está também reservado um espaço para que sejam adicionadas outras fontes de créditos de carbono setoriais. A Califórnia está atualmente trabalhando com parceiros internacionais estratégicos no **setor de cimento** para explorar a criação de **projetos de carbono** para esse setor também.

A regulamentação pode ser acessada por meio do seguinte endereço: <http://ow.ly/3Chb9>

(por Jennifer Keane, do escritório Baker Botts, LLP - Austin, EUA)

de 2020, é esperada uma **redução de 15% nas emissões de GEE** em relação aos níveis atuais, de modo que as emissões alcancem os níveis de 1990. De 2012 a 2014, o ARB irá distribuir uma grande quantidade de permissões de graça para fontes industriais e relacionadas a serviços públicos. Permissões adicionais estarão disponíveis por meio de leilões trimestrais ou poderão ser compradas no mercado aberto. Com o tempo, o programa estará mais baseado num sistema de leilões com menos permissões disponíveis para distribuição.

Créditos gerados a partir de projetos de redução de emissões poderão ser utilizados para compensar 8% das emissões de uma empresa. A regulamentação inclui quatro pro-

Contato:

Fernando Tabet

fernando@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

Lucas Baruzzi

lucas@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

André Marchesin

andre@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985-1070 (r.5)

Colaboração especial (legislação dos EUA):

Jennifer Keane

Baker Botts LLP

jennifer.keane@bakerbotts.com

Tel.: +1 (512) 322 2594